



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 799, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO PREVISTAS NO CAPÍTULO II, ART. 190 E CAPÍTULO III, ART. 242, DA LEI 479/2007, ÀS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO-BENEFICENTE, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção previstas no Capítulo II, art. 190 e Capítulo III, art. 242, da Lei nº 479/2007 (Código Tributário Municipal), para às instituições de Caráter Filantrópico-Beneficente, que sejam devidamente declaradas de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º As isenções previstas no art. 1º desta Lei, não exime o contribuinte de apresentar toda a documentação pertinente para o processo ora solicitado, ficando assim isento somente do pagamento das respectivas taxas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**


Romário Tavares D'Ávila
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 799, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO PREVISTAS NO CAPÍTULO II, ART. 190 E CAPÍTULO III, ART. 242, DA LEI 479/2007, ÀS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO-BENEFICENTE, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

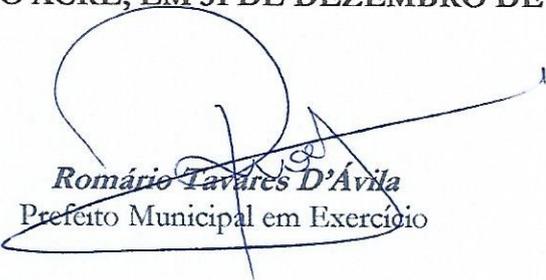
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção previstas no Capítulo II, art. 190 e Capítulo III, art. 242, da Lei nº 479/2007 (Código Tributário Municipal), para às instituições de Caráter Filantrópico-Beneficente, que sejam devidamente declaradas de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º As isenções previstas no art. 1º desta Lei, não exime o contribuinte de apresentar toda a documentação pertinente para o processo ora solicitado, ficando assim isento somente do pagamento das respectivas taxas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**


Romário Tavares D'Ávila
Prefeito Municipal em Exercício